



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC1-TC – 01584/13

01. Processo: **TC- 15765/12.**
02. Origem: **IMP – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**
03. Aposentando(a): **MARIA ELIETE DE AQUINO RIBEIRO.**
04. Cargo: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I.**
05. Idade: **70 anos.**
06. Matrícula: **14.236-1.**
07. Lotação: **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA.**
08. Autoridade responsável: **CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO – Presidente do IPM.**
09. Data da Publicação: **Semanário Oficial nº 1333, de 29 de julho a 04 de agosto de 2012.**
10. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regulares os atos concessivos à aposentadoria.**
11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 13 de junho de 2013.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

ACAL